



PROJETO DE LEI PL./0273.2/2022



Estabelece a proibição de instalação de banheiro público unissex nas escolas da rede estadual de ensino no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a instalação e adequação de banheiro público unissex nas escolas da rede estadual de ensino de uso coletivo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se banheiro unissex coletivo aqueles que não são direcionados a um sexo específico, podendo ser utilizado por mais de um indivíduo ao mesmo tempo.

Art. 2º Deverão ser assegurados aos usuários todos os seus direitos fundamentais constitucionais, respeitando à sua dignidade e privacidade.

Art. 3º As escolas a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às determinações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta

Lido no expediente
<u>088º</u> Sessão de <u>03/08/22</u>
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTOS
(28) DIREITOS HUMANOS
Secretário

Ad Expediente da Mesa
Em 02/08/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Venho apresentar proposição legislativa com o objetivo de proibir a instalação e a adequação de banheiros e assemelhados públicos na modalidade unissex, que permite a utilização por pessoas de sexo diferente, como por exemplo, banheiros em que homens e mulheres fazem uso ao mesmo tempo, sem qualquer tipo de privacidade.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto não tem por finalidade ofender a personalidade, tão menos a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que não se trata de nenhuma forma de discriminação, de homofobia ou de transfobia, mas sim da preservação à intimidade e segurança de crianças e adolescentes, que são vulneráveis aos mais variados tipos de violência sexual que podem ocorrer nesses locais.

Sabemos que, em nossa sociedade, as mulheres, crianças e idosos são historicamente mais vulneráveis, sendo não raro a ocorrência de inúmeros casos de assédio, violência ou outras violações de direitos humanos em locais de fácil acesso à luz do dia, quanto mais ainda em banheiros de uso coletivo, onde muitas das vezes tais casos sequer são relatados, o que não intencionalmente incentiva a impunidade.

Nesta mesma linha, as escolas de pequeno porte, que não tiver estrutura para oferecer os tipos de banheiros existentes, masculino ou feminino, deverá disponibilizar a utilização individual, com privacidade mantida.

Destaca-se que o Juiz Daniel Gomide de Souza, da 3ª Vara do Trabalho de Betim, sentenciou indenização a uma mulher na forma de reparação pelo constrangimento que sofria ao ter de usar o mesmo banheiro que os seus colegas de trabalho, do sexo masculino. PJe: 0011822-05.2014.5.03.0028 — Sentença em 08/10/2018 (<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/nj-empresa-e-condenada-em-danos-morais-por-nao-oferecer-banheiros-separados-por-sexo-no-local-de-trabalho>).

Frente ao exposto, dada à relevância do Projeto de Lei em foco, conto com o apoio dos colegas Parlamentares para sua aprovação.

Deputado Sergio Motta



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0273.2/2022, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**PEDIDO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA DO PROJETO DE LEI N° 0273.2/2022
COM O PROJETO DE LEI N° 0491.0/2021.**

Trata-se de proposta de lei, de autoria parlamentar, tendente a estabelecer a proibição de instalação de banheiro público unissex nas escola da rede estadual de ensino no âmbito de Santa Catarina.

Na justificativa acostada à fl. 02, o Autor contextualiza o objetivo da Lei, qual seja a proibição de instalação e a adequação de banheiros e assemelhados públicos na modalidade unissex que permite a utilização por pessoas de sexo diferente.

Do exame da proposta, observo que tramita nesta Casa matéria análoga, qual seja a versada por meio do PL 0491.0/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que objetiva a obrigação das instituições de ensino básico, fundamental, médio, técnico e superior a disponibilizarem ao menos 1 (um) banheiro para o sexo masculino e 1 (um) banheiro do sexo feminino, vedando a instalação e o uso comum de banheiros de "gênero neutro".

Assim sendo, com supedâneo no parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, requiero que, após ouvidos os demais pares, seja os autos remetido ao 1º Secretário para que o mesmo defira a solicitação de tramitação conjunta, com o consequente apensamento deste PL 0273.2/2022 ao PL 0491.0/2021.

Sala das Comissões;

Deputado, José Milton Scheffer



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0273.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 05.

OBS.: Requerimento de Apenamento ao PL.10491.0/2021.

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 16/08/2022

Coordenadoria das Comissões

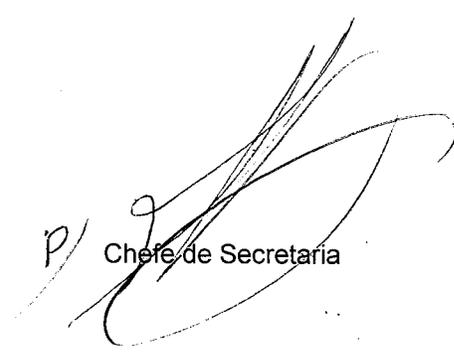
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 16 de agosto de 2022, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. José Milton Scheffer o Processo Legislativo nº PL./0273.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2022


P. Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

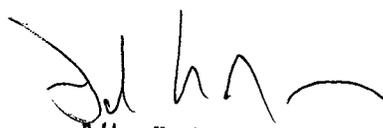


REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./0273.2/2022 ao PL./0491.0/2021 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

Deputado Milton Hobus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781